



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.625

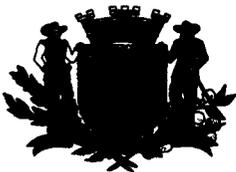
DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DE ÁREAS DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE LUIZ CARLOS REHDER E SM E OSVALDO SOARES SANCHES.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Ficam incorporadas ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim as áreas de terreno de propriedade de LUIZ CARLOS REHDER E SM e OSVALDO SOARES SANCHES, localizadas em Zona Rural deste Município, às margens da FEPASA, objetos das Matrículas nº 54.081 e 42.178, contendo 243.284,50m² (24,32,84 ha) e 72.600,00m² (7,26,00 ha), respectivamente, com cadastro no INCRA sob nº 649.051.010.448-5, localizadas na Fazenda Pedreira, tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

Gleba "b" - Matrícula nº 54.081: *A gleba de terras designada pela letra "b", situada no imóvel denominado "FAZENDA PEDREIRA", neste Município, com área de 24,32845 ha, ou 243.284,50m², assim descrita: - "inicia em um canto formado por cerca de ferrovia (FEPASA) e terras de Hans Schuster; daí por cerca de arame, com o rumo de 56° 06' SE e distância de 398,00m, confrontando com terras de Hans Schuster, até atingir o córrego dos Alves; daí à montante do referido córrego, atravessando a servidão de passagem perpétua a favor da CPFL, com a distância, em linha reta de 149,00m, confrontando pelo córrego com terras de Hans Schuster até um outro canto; daí, à esquerda, seguindo por cerca de arame, com os rumos de 38° 05' NE e distância de 236,00m, e 04° 06' NE e distância de 345,60m confrontando nesses dois trechos com terras de Mari Sanches e outros, até atingir um novo canto; daí à esquerda, seguindo, ainda, pela cerca de arame, com o rumo de 63° 47' NW e distância de 40,53m, confrontando com terras de Aristeu Ferrari, até um outro canto; daí à esquerda, seguindo com os rumos de 57° 41' SW e distância de 108,10m, e 63° 34' NW e distância de 249,24m, confrontando nesses dois trechos com a gleba "A" (mat.53082), até atingir a cerca da ferrovia (FEPASA); daí, à esquerda, seguindo pela cerca da ferrovia, com a distância desde o canto referido em linha reta de 460,00m, confrontando com a ferrovia (FEPASA), atravessando a servidão de passagem perpétua a favor da CPFL, até atingir o local onde tiveram início e termino essas divisas"*

Gleba "3" - Matrícula nº 42.178: *Uma gleba de terras, destacada da Gleba 3, situada no imóvel denominado PEDREIRA, neste Município, com área de 7,26 has ou 3 alqueires, com as seguintes medidas e confrontações; iniciam em um canto formado por cerca de arame, em divisa com terras de Hans Schuster e terras de Aristeu Ferrari; daí seguem por cerca de arame com o rumo de 63° 47' NW e distância de 79,50 metros confrontando com terras de Aristeu Ferrari, até um canto, daí a esquerda seguindo com os rumos de 04° 06' SW e distância de 345,60 metros e 38° 05' SW e distância de 236,00 metros, confrontando nestes dois trechos com a área remanescente de Jamile Andre Render e outros, até encontrar o córrego dos Alves; daí a esquerda seguindo a montante do referido córrego com a distância de 159,00 metros até o início de uma cerca, daí rumo 70° 26' NE e distância de 70,00 metros, 77° 39' NE e distância de 129,00 metros e 13° 42' e distância de 419,00 metros confrontando desde o início com terras de Hans Schuster, local onde tiveram início e terminaram estas divisas.*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

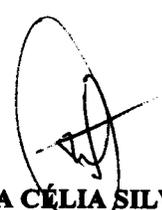
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º O Poder Executivo realizará cadastramento das áreas e informará o INCRA da alteração da zona urbana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de dezembro de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 138/14
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Projeto nº 5.025
FOI PUBLICADA(O) em 20/12/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial m.m.)